

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Processo Administrativo nº 111204/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 29/12/2023
ABERTURA: 09:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PE052.01/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE A EMPRESA **J L SARAIVA LTDA**, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA, com sede à localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 – CAPINZAL DO NORTE– MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 01.613.309/0001-10, através da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada pela Senhora **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **J L SARAIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.634.060/0001-85**, com sede na Parada do Bom Jesus, nº 22, Zona Rural, Lima Campos – MA, representada pelo senhor JOÃO LEITE SARAIVA, portador do CPF nº 034.149.993-58 e RG nº 029722092005-5 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 111204/2023, e proposta apresentada, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PE052.01/2024**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 052/2023 e Ata de Registro de Preços nº 018/2024, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$ 222.720,00 (Duzentos e vinte e dois mil e setecentos e vinte reais) a ser pago, em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCAS	QTD.	VALOR UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL		
1	Cestas Básicas, conforme Itens e quantidades do Termo de Referência do Edital.	UNID	RAMPINELLI, CRISTAL BLANCO, ABC, TIA DORA, NORDESTINO, SAO BRAZ, BRANDINI, PIRACANJUBA, PESCADOR, 3 DE MAIO	4.000	55,68	R\$ 222.720,00		
VALOR TOTAL						R\$ 222.720,00		
ITENS QUE COMPOEM A CESTA BASICA								
UND	QUANTIDADE DE CESTAS	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD.	VALOR UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL
UND	4,000	1	1 Arroz do Tipo 01 de 1KG	KG	RAMPINELLI	2	R\$ 5,72	R\$ 11,44
		2	Açúcar Cristal de 1 KG	KG	CRISTAL BLANCO	1	R\$ 4,10	R\$ 4,10
		3	Óleo de Soja de 900 ML	UND	ABC	1	R\$ 7,19	R\$ 7,19
		4	Feijão Carioca Tipo 1 de 1 KG	KG	TIA DORA	1	R\$ 6,85	R\$ 6,85
		5	Flocao de Milho, Pacote de 500 gramas	PCT	NORDESTINO	1	R\$ 1,82	R\$ 1,82
		6	Café em Pó de 250 gramas	PCT	SAO BRAZ	1	R\$ 6,99	R\$ 6,99
		7	Macarrão do Tipo Espaguete com Sêmola de 500 gramas	PCT	BRANDINI	1	R\$ 2,85	R\$ 2,85
		8	Leite em Pó do Tipo Integral de 200 gramas	PCT	PIRACANJUBA	1	R\$ 5,49	R\$ 5,49
		9	Sardinha em Conserva de 125 gramas	UND	PESCADOR	1	R\$ 4,10	R\$ 4,10
		10	Biscoito do Tipo Cream Cracker de 400 Gramas	PCT	3 DE MAIO	1	R\$ 4,85	R\$ 4,85
VALOR ESTIMADO DA CESTA						R\$ 55,68		
VALOR GLOBAL DAS 4.000,00 CESTAS						R\$ 222.720,00		

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os materiais, diretamente nas de pendenciadas da Secretaria Municipal de Ação Social localizada na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, de acordo com a solicitação de fornecimento feito pela Secretaria Municipal de Ação Social, sob pena de rescisão de contrato;

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer aos prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro de 2024, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Ação Social através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Projeto/Atividade: 04.122.0002.2034.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de CAPINZAL DO NORTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE
Dignidade e Trabalho!
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

112041/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 603
RUBRICA

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Ação Social, estabelecida na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA.

Os pedidos dos produtos licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social e sua demanda.

O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de até 02 (dois) dias, sob pena de incidir nas

JOAO LEITE Assinado de forma
digital por JOAO LEITE
SARAIVA:03 SARAIVA:03414999358
414999358 Dados: 2024.03.26
16:30:09 -03'00'

penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega das mercadorias junto à Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/receptor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:
 $AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decretos Municipais nº 002 e 003/2018 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Santo Antônio dos Lopes – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

CAPINZAL DO NORTE(MA), 26 de março de 2024.



PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE - MA
LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

JOAO LEITE
SARAIVA:034149
99358

Assinado de forma digital por
JOAO LEITE
SARAIVA:03414999358
Dados: 2024.03.26 16:30:58
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE
Dignidade e trabalho!
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

11/204/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. _____
RUBRICA _____

JOAO LEITE

SARAIVA:0341499935

8

Assinado de forma digital por
JOAO LEITE SARAIVA:03414999358
Dados: 2024.03.26 16:31:17 -03'00'

J L SARAIVA LTDA

CNPJ nº 28.634.060/0001-85

Representante: JOÃO LEITE SARAIVA

CPF nº 034.149.993-58 e RG nº 029722092005-5

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Camila Lima de Paula
CPF Nº 044.452.883-06

João Thales de S. L. da Silva
CPF Nº 609.788.073-16



PE052.01/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 052/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PE052.01/2024. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 052/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social. **DATA DA ASSINATURA:** 26/03/2024 **CONTRATADO:** J L SARAIVA LTDA CNPJ Nº 28.634.060/0001-85, sediada na Parada do Bom JESUS, Nº 22 Zona Rural, Lima Campos -MA, **REPRESENTANTE:** João Leite Saraiva portador do CPF: 034.149.993-58 e RG: 0297220920055 GESP/MA, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 222.720,00 (Duzentos e vinte e dois mil e setecentos e vinte reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Projeto/Atividade: 04.122.0002.2034.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: e6dea4c5dd3cbe970d1759ed7eb8acaa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

DECRETO Nº 006/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

NO MEIA O S M EM B ROS DO CONSE L HO M UNI CI P A L D E T U R I S M O E D Á O U T R A S P R O V I D Ê N C I A S

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais especialmente as que lhe conferem o artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1º. - Ficam nomeados os membros abaixo, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, em conformidade com a Lei Municipal Nº 163, de 27 de abril de 2021.

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Cultura
Titular: JOSENILSON SOUZA MELO - CPF Nº 563642703-44
Suplente: YVIA ALVES PIRES - CPF Nº 615.541.843-80
Secretaria Municipal de Educação
Titular: MIRELE OLIVEIRA NOTA- CPF Nº 056097863-47
Suplente: VIVIANE AMORIM CUBA SILVA - CPF Nº 759494103-63
Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: THAINA SANTOS AVILA - CPF Nº 023.230.712-11
Suplente: CLEMILTON VIANA MEDEIROS - CPF Nº 00276967313
Secretaria Municipal de Fazenda
Titular: SAVIO SILVA E SILVA - CPF Nº 612209413-79
Suplente: ISABEL RABELO- CPF Nº 529284113-72
Secretaria Municipal de Agríc. Pesca e meio Ambiente
Titular: ETENE ARAUJO CHUVAS - CPF Nº 011.149.233-54
Suplente: GLEYSIANNE SANTOS BARBOSA- CPF Nº 613.844.283-05

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Seguimento Hospedagem
Titular: VALDENIRA MARQUES SILVA-CPF Nº 427.775.003-63
Suplente: JOCIMEIRE FONSECA COSTA MELO - CPF Nº 012.523.306-00
Sindicatos Trabalhadores Rurais
Titular: ANEDILSON SILVA FERREIRA FILHO - CPF Nº 608.052.543-74
Suplente: ELIANE SILVA COSTA- CPF Nº 017.172.413-52
Seguimento dos Transportes
Titular: EDUARDO MONTEIRO AVILA -CPF Nº 925.148.633-68
Suplente: ARINEIA NOGUEIRA RABELO - CPF Nº 467.312.703-00
Seguimento da Pesca (Colônia, sindicato, associação de Pescadores de Cedral)
Titular: NÃO HOUVE INDICADO QUANDO SOLICITADO VIA OFÍCIO
Suplente: NÃO HOUVE INDICADO QUANDO SOLICITADO VIA OFÍCIO
Do Seguimento dos Artesões
Titular: SIRLAN MARESSA BAETA SANTOS - CPF Nº 057.622.803-01
Suplente: JOSÉ OSVALDO PINHEIRO - CPF Nº 614.899.563-87
Do seguimento de Alimentos e bebidas
Titular: EULALIA DAS GRAÇA DA SILVA MOREIRA - CPF Nº 358976998-01
Suplente: TIAGO TORRES SILVA- CPF Nº 613.301.793-74
Do Seguimento dos Comercio local em geral
Titular: RUTH MARY SOARES BRAGA - CPF: 282973423-87
Suplente: RUBINALDO SILVA - CPF: 863364013-91
Conselho Tutelar
Titular: WANDER CLAUDIO ARAUJO MATOS- CPF: 851.158.353-04
Suplente: HELIO MARCIO BARBOSA PEREIRA - CPF: 051.068.063-13

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **RI**

GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE ABRIL DO ANO DE 2024.

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: de30c68333c55eac3c290a79052d71ce

PORTARIA Nº030 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CEDRAL-MA.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais especialmente as que lhe conferem o artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e considerando o resultado da Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei nº 184, de 05 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes representantes do poder público para compor o Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC:

- I – Secretária Municipal de Cultura:
Titular: Fernilde Silva Neves / Matrícula nº 979-1
Suplente: Rayane Rabelo Gouveia / Matrícula nº 978-1
- II – Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Dirani Martins dos Santos/ Matrícula nº
Suplente: Nivalber Louzeiro Ribeiro/ Matrícula: 513-1/ CPF: 483269333-68
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Wesley Santos Coelho RG: 032732642007-8 CPF: 084.648.193-66

Suplente: Tamires Sousa Abreu RG: 039939672010-5 CPF:606.255.493-50

- IV – Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: Ailton Soares Silva Junior/ Matrícula nº 512-1
Suplente: Isabel Rabelo / Matrícula nº 1037-1
- V – Secretaria Municipal da Saúde:
Titular: Lynd Nara Louzeiro Silva / Matrícula nº 368-1
Suplente: Nara Kênia Coelho Mendes / Matrícula nº

Art.2º - Ficam nomeados os seguintes representantes da sociedade civil para compor o Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC:

- I – Artes Visuais/ titular:
Titular: Sirla Maressa Baeta Santos/ CPF: 057622403-04
Suplente: José Oswaldo Pinheiro/ CPF: 614899563-87
- II – Cultura Popular:
Titular: Kedma Marina Santos/ CPF: 053299263-60
Suplente: José de Ribamar Soares/ CPF: 278568533-72
- III – Patrimônio Cultural:
Titular: Leonildo Caxias Queiroz /CPF: 054409323-21
Suplente: Dalvanira/ /CPF
- IV – Música:
Titular: Newton Cunha / CPF
Suplente: Almir Jr / CPF
- V – Livro, leitura, literatura e biblioteca:
Titular: Nome e CPF
Suplente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

11204/2023
PR
FL: 609
RU: 1A

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

Processo Administrativo nº 301104/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 20/12/2023
ABERTURA: 09:00 HORAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE- MA, AVENIDA LINDOLFO FLÓRIO, S/N VISTA ALEGRE - CEP: 65735-000, CAPINZAL DO NORTE/MA, CNPJ SOB O N.º 01.613.309/0001-10, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
REPRESENTANTE: LIDIANE PEREIRA DA SILVA
OBJETO: FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
DATA: 26 DE ABRIL DE 2024.
CAPINZAL DO NORTE– MA

CONTRATADO: J L SARAIVA LTDA CNPJ N° 28.634.060/0001-85, sediada na Parada do Bom JESUS, N° 22 Zona Rural, Lima Campos -MA
REPRESENTANTE: João Leite Saraiva, portador do CPF: 034.149.993-58 e RG: 0297220920055 GESP/MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 222.720,00 (Duzentos e vinte e dois mil e setecentos e vinte reais)

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PE052.01/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 052/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE – MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social.
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2024 **CONTRATADO:** J L SARAIVA LTDA CNPJ N° 28.634.060/0001-85, sediada na Parada do Bom JESUS, N° 22 Zona Rural, Lima Campos -MA, **REPRESENTANTE:** João Leite Saraiva portador do CPF: 034.149.993-58 e RG: 0297220920055 GESP/MA, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 222.720,00 (Duzentos e vinte e dois mil e setecentos e vinte reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Projeto/Atividade: 04.122.0002.2034.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento